

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação
Parecer CME/PoA n.º 006 /2007
Processo n.º 001.052127.05.2

Manifesta-se sobre o relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, quanto ao acompanhamento e aplicabilidade dos critérios para concessão de Bolsas de Estudo resultantes de convênios.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe conferem os artigos 9º e 10, incisos III e IX, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998 e nos termos das Indicações n.º 001, de 16 de maio de 2000; n.º 003, de 07 de junho de 2004; n.º 004, de 17 de março de 2005 e da Indicação n.º 05/2005, Item 4, exarada por este Colegiado em 16 de junho de 2005, vem manifestar-se sobre o cumprimento das referidas Indicações pela Secretaria Municipal de Educação/SMED, em análise da documentação apresentada no processo administrativo n.º 001.052127.05.2 .

2. O expediente está instruído com os seguintes documentos:

2.1 Memorando n.º 126, de 16 de novembro de 2005, do Setor de Bolsas e Convênios/Secretaria Municipal de Educação, solicitando abertura de processo ao Protocolo Central (fl.01);

2.2 Ofício 882/05, de 10 de novembro de 2005, da Coordenação do Setor de Bolsas e Convênios/SMED ao CME/PoA, encaminhando o relatório de concessão de Bolsas de Estudo, destinadas ao ensino fundamental/educação de jovens e adultos-EJA e informando que o relatório referente ao ensino fundamental e a educação infantil será enviado posteriormente, frente a realização de sorteio em 17 de novembro de 2005 (fl.02);

2.3 Relação dos candidatos contemplados com bolsas no ensino fundamental de jovens e adultos, contendo a matrícula e classificação dos mesmos (fls.04-07);

2.4 Relação dos candidatos contemplados com bolsas na EJA, contendo o nome, a renda per capita, a idade e a classificação dos mesmos (fls.08-15);

2.5 Convênio firmado entre o Município de Porto Alegre/SMED e a Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda: Colégio Leonardo da Vinci de Ensino Fundamental e

Médio (unidade Alfa e Beta); Colégio Unificado de Ensino Médio Regular - Unidade Centro; Colégio Unificado de Ensino Fundamental e Médio-EJA-Unidade Centro e Colégio Unificado Unidade Iguatemi (fls.16-19);

2.6 Relatório das inscrições para Bolsas de Estudo/2005, ensino fundamental/EJA (fl.20);

2.7 Ofício GS n.º 600/05, de 03 de novembro de 2005, da Senhora Secretária Municipal de Educação ao CME/PoA, solicitando “[...] pronunciamento acerca do acordo a ser realizado em janeiro de 2006 para INSCRIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, como forma de atendimento ao preconizado no artigo 6º, g da Lei Complementar n.º 248/91 [...]” (fls.22-23);

2.8 Ofício 24/2005, de 21 de março de 2005, do CME/PoA para a Senhora Secretária Municipal de Educação, com cópia para o Setor de Bolsas e Convênios, demandando o envio de relatório ao CME/PoA para possibilitar a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação o acompanhamento e a aplicabilidade dos critérios estabelecidos nas Indicações n.º 003/2004 e 004/2005 (fl.24);

2.9 Ofício 146/2005, de 13 de dezembro de 2005, do CME/PoA para a Senhora Secretária Municipal de Educação, manifestando-se sobre a demanda exarada no Ofício GS n.º 600/2005 (fls.26-27);

2.10 Manifestação da Coordenadora do Setor de Bolsas e Convênios/SMED, indicando que encaminhou o expediente “[...] atendendo as solicitações do CME/PoA, Ofício n.º 24/05 de 21/03/05 (fls.28-29), contendo o relatório com as informações referentes às inscrições das Bolsas de Estudo realizadas em julho/05, nas 06 escolas conveniadas” e ainda “[...] a listagem dos candidatos inscritos e bolsistas contemplados para a Educação de Jovens e Adultos/EJA - Ensino Fundamental - jan/06, nos cursos conveniados Universitário e Unificado” (fls.29-30);

2.11 Relatório das escolas de educação infantil e de ensino fundamental 2005-2006, contendo a identificação das escolas da rede privada, identificando o número de candidatos inscritos e contemplados para a educação infantil, ensino fundamental e educação especial (fl.31);

2.12 Listagem das escolas privadas que ofertam vagas para bolsistas, indicando se atendem a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino fundamental/EJA e ainda, o

nome dos candidatos, a idade, a renda per capita, a classificação, zona de moradia, e a situação (contemplado ou não) (fls.32-46 e fls.49-62);

2.13 Relatório dos cursos ofertados pelo Unificado e Universitário na EJA/ensino fundamental: no ano de 2006 (1º semestre) e 2005 (2º semestre), contendo as vagas previstas em cada unidade, os contemplados, o total de inscritos, total de vagas previstas, total de contemplados, e a previsão de vagas para agosto de 2006 e março de 2006 (fls. 47 - 48);

2.14 Listagem do Colégio Universitário - 1º semestre/2006, contendo o nome dos alunos contemplados e sua turma (fls.63-64) e do Colégio Unificado-EJA - 1º semestre/2006, contendo o nome, a turma e o turno dos alunos (fls.65-70);

2.15 Relatório das escolas de educação especial/2005-06, contendo o nome das escolas privadas, o total de bolsistas, os encaminhados, os que aguardam vaga (fl.71) e as respectivas listagens por escolas, indicando o nome do aluno, a data de cadastro no setor, se em situação de risco, a renda, a data de convocação dos responsáveis, o encaminhamento, e os cadastrados aguardando vaga (fls.72-82);

2.16 Ofício n.º 101/2006, de 23 de agosto de 2006, do CME/PoA à Sra Secretária Municipal de Educação, solicitando complementação de informações, conforme o acordado na reunião realizada na SMED entre a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação e a Coordenação do Setor de Bolsas e Convênios (fl. 84);

2.17 Quadro das inscrições de julho de 2005 e encaminhados em 2006, informado pelo Setor de Bolsas e Convênios (fls. 85-87);

2.18 Ofício n.º 24/2007, de 19 de janeiro de 2007, do CME/PoA à Sra Secretária Municipal de Educação, reafirmando a necessidade de complementação das informações;

2.19 Informações complementares fornecidas pelo Setor de Bolsas e Convênios, conforme solicitado pelo CME/PoA, sobre os convênios que concedem Bolsas de Estudo (fls. 100-107).

3. Histórico

No Município de Porto Alegre, a Lei n.º 4.880/80, de 30 de dezembro de 1980, dispôs sobre a concessão de Bolsas de Estudo e convênios com estabelecimento de ensino. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 213, § 1º trata da possibilidade de investimento do Poder Público dirigido às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, destinado à

concessão de Bolsas de Estudo, aos alunos que “demonstrarem insuficiência de recursos”, nos seguintes termos:

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

[...]

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a Bolsas de Estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos [...].

A Lei Complementar n.º 248/91, que cria o CME/PoA, em seu art. 6º, alínea “h”, confere atribuição a este órgão para estabelecer critérios para a concessão de Bolsas de Estudo custeadas com recursos municipais.

O marco legal para a primeira Indicação exarada pelo CME/PoA, elaborada pela Comissão de Acompanhamento, Controle e Avaliação, visando a definição de critérios para a concessão de bolsas, que data de 8 de junho de 1994, teve como base o art. 208 da Constituição Federal, o art. 201 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e a Lei n.º 4.880/80.

Tais critérios foram revisados e atualizados nos anos subseqüentes, através de outras Indicações do CME/PoA¹.

Resgatando a história referente à construção das Indicações que foram aprovadas por este Egrégio, verificou-se, nos documentos arquivados no CME/PoA, a existência de convênios firmados a partir de 1981, em seis modalidades: Escola, Pavilhão, Terreno, Professor, Verba, e Isenção de Impostos Municipais². As Bolsas de Estudo destinavam-se a estudantes da educação infantil, ao ensino médio e a professores da Rede Municipal de Ensino.

Verifica-se, atualmente, a existência de convênios firmados, exclusivamente, para a Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental, educação especial, e educação de jovens e adultos. A contrapartida do Município, frente à disponibilização das Bolsas de Estudo pelas entidades privadas, mantém-se nos termos da Lei n.º 4.880/80.

Quanto aos critérios elencados nas Indicações deste Conselho, a serem observados pela SMED no preenchimento das vagas existentes, destacam-se: a prioridade ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade e risco, a renda familiar per capita, o domicílio, e

¹ As outras Indicações do CME/PoA referentes à Critérios para a Concessão de Bolsas de Estudo são: 001/95; 001/96; 001/97; 001/99; 001/2000; 003/2004; 004/2005.

² Dados colhidos da Listagem das Entidades Particulares Conveniadas Conforme Tipo de Convênio/ elaborado pela Divisão de Assistente ao Educando- DAE/SMED, de maio/1993.

a idade, dentre outros. Cabe à SMED a observância do cumprimento dos critérios postos nas Indicações, além de efetivar os procedimentos relativos à concessão de Bolsas de Estudo.

Nesta ótica, buscando a inclusão social e a universalização do atendimento, o Município de Porto Alegre, através da SMED, mantém convênios com diversas instituições privadas, dentro de uma política de concessão de Bolsas de Estudo destinadas à população de baixa renda, conforme preconizado pelo art. 213 da Constituição Federal.

Percebe-se uma preocupação por parte dos Conselheiros deste Egrégio, desde a primeira Indicação, de 1994, em obter dados que informem o custo real dos convênios, possibilitando, desta forma, uma análise quanto à conveniência de sua manutenção. Contribui para esta compreensão o exposto na Declaração de Voto do Conselheiro Antônio Carlos da Fonseca Fallavena, aposto ao final da Indicação 001/94:

Além disto, pela inexistência de dados que comprovem o custo das mesmas e, diante da relação de disparidade entre a oferta e a procura, necessário (sic) se faz uma melhor análise quanto a sua validade.

O Processo atual está longe de contribuir, substancialmente, para minimizar a situação. Mais lógico será, num futuro próximo, a aplicação dos recursos físicos, humanos e financeiros através de convênios entre os poderes públicos municipal e estadual, possibilitando um melhor aproveitamento destes, atendendo as necessidades atuais.

A dispersão de recursos em nada auxilia na manutenção e melhoria da qualidade de nossa escola pública (fls.5-6).

Analisando informações disponibilizadas pelo Setor de Pesquisas e Informações Educacionais – PIE/SMED, é possível verificar registros, a partir de 1995, quanto ao número de Bolsas de Estudo, bem como quanto ao número de alunos da Rede Municipal de Ensino – RME na Educação de Jovens e Adultos – EJA desde 1990³. Frente aos dados, no que tange a Bolsas de Estudo, constata-se, por um lado, uma redução no número das mesmas, e por outro, um crescimento significativo das matrículas em relação ao atendimento na EJA.

Especificamente quanto à EJA no Município, atualmente, o atendimento vem sendo realizado:

[...] nas escolas municipais no turno da noite, no Centro Municipal de Educação dos Trabalhadores Paulo Freire – CMET (diurno e noturno), assim como em locais compreendidos como extensões do CMET, tendo aqui, como exemplo, a turma que atende a comunidade da Ilha Grande dos Marinheiros, a Cooperativa Crê – Ser e o Projeto Compartilhar. Este serviço atende a uma população de trabalhadores com idade superior a 14 anos, em forma de Totalidades⁴.

³ Boletim Informativo Número 14, 2006 – Demonstrativo da Matrícula Inicial de Ensino da Rede Municipal de Ensino – Porto Alegre – 1985/2005.

⁴ Plano Municipal de Educação de Porto Alegre - 2004.

Em 2005 foi exarada a Indicação n.º 05/2005, que “Manifesta-se sobre os convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar, estabelecendo os princípios, as condições gerais e os procedimentos para o cumprimento do previsto no art. 10, inciso III, da Lei n.º 8.198/98”. Dentre outros itens, consta desta Indicação, Item 4, que cabe ao CME/PoA a solicitação de “[...] relatórios periódicos e/ou esclarecimentos sobre acordos, convênios ou contratos [...]”. Em decorrência deste, em 18 de janeiro de 2007, foi exarado o Parecer CME/PoA n.º 004/2007, que “Manifesta-se sobre o cumprimento, pela Secretaria Municipal de Educação, da Indicação CME/PoA n.º 005/2005, quanto aos convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – firmados pelo Poder Público Municipal.”

Frente ao supra-exposto e considerando as atribuições do CME/PoA, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 8.198/98, art. 9º “O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo, deliberativo, fiscalizador, acerca de temas que forem de sua competência, conferida pela legislação”, cabe a este órgão a análise da documentação apresentada pelo Setor de Bolsas e Convênios/SMED constantes deste processo.

O CME/PoA, através do Ofício nº 24/05, de 21 de março de 2005, solicita que a SMED, através do setor de Bolsas e Convênios “[...] encaminhe relatório para possibilitar à Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação deste Colegiado o acompanhamento e a aplicabilidade dos critérios que estabelece”. A SMED, através da Coordenação do Setor de Bolsas e Convênios, encaminhou a este Colegiado, em 10 de novembro de 2005, o processo administrativo n.º 001.052127.05.2, enviando relatório sobre a concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Fundamental – EJA e que os relatórios referentes às inscrições de “Educação Fundamental e Educação Infantil” seriam encaminhados posteriormente.

O processo foi enviado à SMED contendo o Ofício nº. 101/2006, de 23 de agosto de 2006, buscando a complementação das informações, conforme o estabelecido em reunião conjunta da Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação com o Setor de Bolsas e Convênios, e retornou ao CME/PoA em 6 de outubro de 2006.

Através do Ofício n.º 24/2007, de 19 de janeiro de 2007, o processo foi devolvido à SMED, firmando a necessidade do atendimento da demanda de envio detalhado das

informações necessárias para análise da matéria, e voltou ao CME/PoA em 28 de março de 2007.

4. Da análise do processo e da matéria

4.1 Do atendimento aos critérios para a concessão de Bolsas de Estudo quanto:

4.1.1 à Educação Infantil – os critérios advindos da Indicação 003/2004, apontados no item 2.1, inciso I, alíneas “a” e “b”, incisos II a V - conforme análise dos documentos, informações e declarações do setor responsável, encontram-se atendidos;

4.1.2 ao Ensino Fundamental – os critérios advindos da Indicação 003/2004, elencados no item 2.2, conforme análise dos documentos, informações e declarações do setor responsável, encontram-se atendidos;

4.1.3 aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais – os critérios advindos da Indicação 003/2004 apontados no item 2.4 - conforme análise dos documentos, informações e declarações do setor responsável, encontram-se atendidos;

4.1.4 à Educação de Jovens e Adultos - os critérios advindos das Indicações 003/2004 e 004/2005, conforme análise dos documentos, informações e declarações do setor responsável, encontram-se atendidos.

4.2 Dos convênios com concessão de Bolsas de Estudo, destacam-se:

4.2.1 no Ensino Fundamental – em duas das instituições conveniadas não foram encaminhados novos bolsistas. Na Escola de Ensino Fundamental Madre Raffo, “Não houve sorteios, pois o convênio estava em tratativas” (fl.105). Já na Escola de Ensino Fundamental ACM-Centro, a informação é de que o convênio “[...] está em extinção [...]” (fl.107). Não fica clara, nos documentos constantes do processo, a situação da contrapartida ofertada pela Município/SMED – cedência de professor e pavilhão – se foram mantidas ou não no período de discussão do convênio;

4.2.2 na Educação de Jovens e Adultos - há atualmente duas instituições conveniadas, Universitário e Unificado, prevendo o total anual de 378 vagas, que não foram todas preenchidas. O Setor de Bolsas e Convênios indica, na última informação anexada ao processo em tela, quanto ao motivo do não preenchimento das vagas disponíveis em 2005, em relação ao primeiro semestre, à fl. 101, “Falta de candidatos e desistências” e quanto ao segundo semestre, à fl. 102, “Falta de candidatos inscritos”. É possível depreender, frente às

informações constantes do processo às fls. 100-103, que, no primeiro semestre de 2005, ficaram ociosas 154 vagas, já no segundo semestre, foram 168 vagas.

5. Diante do exposto e com base na Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, artigos 9º e 10, Inciso III, e nos termos das Indicações n.º 001/2000, n.º 003/2004; n.º 004/2005 e da Indicação CME/PoA n.º 005/2005, Item 4, a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação propõe ao Colegiado que se manifeste favoravelmente quanto ao acompanhamento e aplicabilidade dos critérios para a concessão de Bolsas de Estudo resultantes de convênios firmados pelo Município/SMED.

6. A Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação, considerando as informações constantes do processo e o Parecer CME/PoA n.º 004/2007, recomenda à SMED que:

6.1 **Proceda** estudo aprofundado quanto à conveniência e manutenção dos convênios, nos termos firmados, para concessão de bolsas na EJA, reafirmando os Princípios da Administração Pública e as legislações pertinentes;

6.2 **Efetive** avaliação dos convênios não renovados que implicam em manutenção da contrapartida do Município, a exemplo de cedência de terreno ou de construção de pavilhão, para que não ocorram prejuízos ao erário público e à demanda que por ventura persista;

6.3 **Atente** ao cumprimento da Ordem de Serviço n.º 004, de 15 de fevereiro de 1993 e suas alterações introduzidas pela Ordem de Serviço n.º 11, de 14 de abril de 1993.

Em, 03 de maio de 2007.
Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação

Regina Maria Duarte Scherer - Relatora
Marta Barbosa Castro
Rosa Maria Pinheiro Mosna

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 03 de maio de 2007.

Rosa Maria Pinheiro Mosna
Presidente do Conselho Municipal de Educação